Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 21264/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1500/2017
PROTOCOLO	: 1778442
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: DIRCE MORENO FERRER CAVALHEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Dirce Moreno Ferrer Cavalheiro, em decorrência do óbito do segurado Heleno Cavalheiro, que ocupava o cargo de vigia da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, constando como responsável o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena, diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP - 53019/2017, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 29305/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.2, A, da Resolução 54, de 16 de dezembro de 2016.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 2/2017, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã de 17/1/2017, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal e art. 8, II da Lei Complementar n. 42/2007, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 10/4/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Dirce Moreno Ferrer Cavalheiro, em decorrência do óbito do segurado Heleno Cavalheiro, que ocupava o cargo de vigia da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm